



ISSN: 2230-9926

Available online at <http://www.journalijdr.com>

IJDR

International Journal of Development Research

Vol. 11, Issue, 06, pp. 47673-47676, June, 2021

<https://doi.org/10.37118/ijdr.22141.06.2021>



RESEARCH ARTICLE

OPEN ACCESS

DESAFIOS PRESENTES NO FOMENTO DA INTERAÇÃO MÃE-BEBÊ: GESTANTES E PUÉRPERAS INSERIDAS EM SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE LIBERDADE

Márcia Isabel Gentil Diniz¹ and Leandro Alcasar Rodrigues²

¹Professora Adjunto IV na Universidade Federal Fluminense UFF-RJ. Doutoranda em Humanidades e Artes com menção em Ciências da Educação na Universidad Nacional de Rosário – UNR; ²Professor na Área de Humanas na Faculdade de Educação São Luís. Professor de Geografia e História na Rede Municipal de Jardinópolis-SP. Doutorando em Humanidades e Artes com menção em Ciências da Educação na Universidad Nacional de Rosário – UNR

ARTICLE INFO

Article History:

Received 10th March, 2021

Received in revised form

16th April, 2021

Accepted 11th May, 2021

Published online 20th June, 2021

Key Words:

Penitenciárias; Relações Materno-Fetais; Saúde Mental; Direitos Humanos.

*Corresponding author:

Márcia Isabel Gentil Diniz.

Resumo

Quando nos propomos a refletir sobre o universo que circunda as mulheres que vivenciam a complexa situação relacionada a sua permanência no ciclo gravídico puerperal em situação carcerária ponderamos a sua gravidade, pois esse é um período sensível na vida da mulher em qualquer circunstância e tal situação por si só demanda inquietações de ordem biopsicossocial. Acrescida a tal afirmativa se tem ainda o entrelaçamento de outras demandas tais como as questões de gênero, assim como fragilidades no cuidado a esta diade devido ao despreparo na cultura prisional para o acolhimento e acompanhamento do binômio mãe-bebê durante o cumprimento da pena e ainda o deficiente apoio familiar.

Copyright © 2021, Márcia Isabel Gentil Diniz and Leandro Alcasar Rodrigues. This is an open access article distributed under the Creative Commons Attribution License, which permits unrestricted use, distribution, and reproduction in any medium, provided the original work is properly cited.

Citation: Márcia Isabel Gentil Diniz and Leandro Alcasar Rodrigues. 2021. "Desafios presentes no fomento da interação mãe-bebê gestantes e puérperas inseridas em situação de privação de liberdade", *International Journal of Development Research*, 11, (06), 47673-47676.

INTRODUÇÃO

Na atualidade não se desconhece que o sistema prisional brasileiro fere o princípio da dignidade da pessoa humana. O quadro degradante que se visualiza é marcado por um espaço desumano e mortificador, levando-se em conta sua superlotação, a ausência de assistência médica eficaz, a precariedade na alimentação e a falta de higiene que desencadeiam diversos agravos quanto a saúde dos que lá permanecem. A superlotação das prisões, as condições de vida e a violência existente no interior dos cárceres tornam aversivo o ambiente, onde se tem a sensação de constante patrulhamento. A sensação de vigilância, o poder disciplinar e o medo da reação policial diante de qualquer ato intempestivo são fatores que oprimem e acabam por modelar uma identidade, de forma que se permaneça passivo. Ao (ser humano recluso), resta apenas a possibilidade de ser servil e de se submeter ao sistema prisional, tornando mais eficiente a relação "docilidade-utilidade". Michel Foucault (1975, p. 119). Somando-se a isso, a situação das (...) mulheres presas no Brasil consegue ser ainda pior do que a dos homens. Depreende-se de tal afirmação que vivenciar o ciclo gravídico- puerperal no cárcere é uma densa adversidade na existência das mulheres.

Nesse sentido, Daniela Tiffany Prado de Carvalho e Claudia Mayorga (2017, p 110) ressaltam que:

"Analisar e compreender o crescente encarceramento feminino a partir de uma perspectiva feminista pode nos permitir compreender os imperativos de seletividade e controle que caracterizam o nosso sistema penal, forjando naturalizações e encobrendo processos sócio-históricos que contribuem para o encarceramento de determinadas mulheres, sem, entretanto, restringir-se a elas. Nesse contexto, podemos afirmar que a teoria feminista não é uma teoria sobre as mulheres; é uma teoria sobre a sociedade a partir das experiências de mulheres."(MAYORGA, Claudia; CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. 2017, p 110).

As mulheres suportam as mesmas adversidades que vivenciam os homens privados de liberdade, mas em um "sistema" ainda pior, sem a menor infra estrutura, pois essa deveria ser diferenciada para ofertar um suporte com todo decoro as necessidades femininas, considerando que esse segmento populacional está vivenciando uma situação de "dupla" vulnerabilidade, e mesmo assim ainda se constitui um padrão a visão negligente de tal fato pelas legislações vigentes. Os presídios femininos deveriam prontamente planificar o acolhimento com toda dignidade, pois tal atitude se constitui em um direito humano fundamental. A lei de execução penal de número 7.210 de 11 de julho 1984 foi feita para garantir as condições de integração social harmônicas do presidiário. BRASIL (1984; n/p). Entretanto, nesta lei não havia algo que garantisse os direitos das mulheres em situação de

privação de liberdade vivenciando suas gravidezes, parturientes ou acompanhadas de seus bebês. Sendo assim, foi estabelecida a lei nº 11.942, de 28 de maio de 2009 BRASIL (2015; n/p) que garante alguns direitos a elas. Alguns parágrafos dessa lei asseguram os direitos às mulheres que possuem filhos ou são parturientes: O artigo 14, 30 parágrafo refere: “Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido BRASIL (2015;n/p). Sancionada em 2009, a Lei 11.942 assegura às mães em situação de privação de liberdade e aos seus recém-nascidos condições mínimas de assistência, como acompanhamento médico à mulher e berçários. A legislação estabelece ainda a reserva de ambientes para gestantes e parturientes dentro das penitenciárias. “As mulheres (...) precisam sujeitar os recém-nascidos às mesmas condições subumanas em que vivem”, escreveu a jornalista Alexander Magno Cordeiro (2006; n/p).

A Lei n. 11.942 estabelece que as unidades prisionais femininas sejam dotadas de seção para gestantes e parturientes e de creches para os menores cuja responsável esteja presa. Esta lei traz inovações à legislação de execução penal, reconhecendo as especificidades de gênero que permeiam o encarceramento feminino e, em especial, reflete a necessidade de cuidado diferenciado voltado para as mulheres que vivenciam o período gravídico-puerperal e seus recém-nascidos. Com foco na realidade brasileira, o correto a ser feito de acordo com Larissa Urruth Pereira e Gustavo Ávila (2013;p 1-18) que depois do período de amamentação do bebê é que se deve realizar o procedimento gradual de separação e adaptação à família ou instituição que acolherá o bebê durante o cumprimento da pena da mãe, processo no qual se estima que levará mais de seis meses. Entretanto, no cotidiano se percebe o distanciamento entre o que está preconizado nas legislações e a realidade cotidiana em instituições prisionais para mulheres. Euzimara Gonçalves Barbosa e Maila Beatriz Goellner (2018; p 805) procedem um estudo em que evidenciam o que está instituído quanto a essa temática . Tais autoras demonstram que:

O segundo parágrafo do Artigo 83 garante que “os estabelecimentos penais destinados as mulheres serão dotados de berçário, onde as condenadas possam cuidar de seus filhos, inclusive amamentá-los, no mínimo, até 6 (seis) meses de idade BRASIL (2015).” Já o Art. 89 assinala que além dos requisitos fundamentais aludidos no Art. 88, existe a lei de 1988 que exige salubridade do ambiente prisional e uma área mínima de seis metros quadrados. A penitenciária onde as mulheres cumprem pena precisa possuir uma seção para gestante e parturiente e creche para abrigar crianças maiores de seis meses e menores de sete anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa (BRASIL 2015) . Nestas creches são imprescindíveis alguns pré-requisito que estão descritos em um parágrafo único do mesmo artigo que mencionam: “Atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas, horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável. (BRASIL 2015).

Corroborando com o que foi exposto acima no ano de 2016 Leal et al in Luana Hordones Chaves e Isabela Cristina Alves de Araújo (2020; p 5-6) publicaram uma análise quantitativa das condições e das práticas relacionadas à atenção à saúde de mulheres gestantes e ao parto na prisão. A partir de uma pesquisa em unidades prisionais femininas das capitais e regiões metropolitanas, os dados apresentados permitem (...) concluir que apenas 35% das grávidas privadas de liberdade realizavam o pré-natal no país naquele momento. Dentre elas, 66% consideravam o pré-natal como inadequado ou parcialmente inadequado e, questionadas sobre o trabalho de parto, 35,7% relataram que na ocasião foram utilizadas algemas. Além disso, apenas 3% das gestantes presas haviam tido acompanhantes durante o parto – o que, em tese, é direito da mulher ainda que em cumprimento de pena. Além da oferta de cuidados, outros aspectos da maternidade em situação de privação de liberdade se destacam, e as relações sociais devem, nesse contexto, ser consideradas.

Cumprido ressaltar que o MINISTÉRIO DA JUSTIÇA instituiu segundo Portaria Interministerial Nº 210, DE 16 de janeiro de 2014 a Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas (PNAMPE), publicada por meio da Portaria Interministerial nº 210/2014. A PNAMPE tem como objetivo de reformular as práticas do sistema prisional brasileiro, contribuindo para a garantia dos direitos das mulheres, nacionais e estrangeiras. Nesse sentido, Katie Silene Cáceres Arguello e Juliana de Oliveira Horst (2020; p 12) apontam em presença dessa intrincada problemática que:

Trazer as experiências das mulheres presas para dentro da criminologia é acender uma luz para que deixe de mantê-las na escuridão. Assim, aos poucos, graças, também, aos relatos de pesquisas feministas não conformados aos padrões positivistas, foram trazidos para o seio da criminologia novos fatores a serem levados em consideração (...) os fatores apresentados são o próprio conceito de gênero e sua relação com o sistema de justiça criminal, as questões de maternidade, da divisão sexual do trabalho e os impactos afetivos causados pela divisão social dos papéis exercidos pelos gêneros. Todos esses pontos, e tantos outros, são essenciais hoje para que o pensamento criminológico seja capaz de encarar a conformação social e o fenômeno criminal de forma mais completa e complexa. (ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira.2020; p 12)

Nessa investigação observa-se em estudos respaldados na literatura ainda que essas investigações ainda se configurem rudimentares, que apesar do que está instituído legalmente e recomendado na PNAMPE quanto ao que se preconiza para as mulheres em privação de liberdade, são ainda escassas as instituições que se preocupam em investir e fornecer espaços apropriados para que a mãe em situação de privação de liberdade ofereça os cuidados adequados aos seus filhos de forma digna e que fomentem a interação mãe-bebê.

A importância do estabelecimento da interação mãe bebê para o desenvolvimento global do ser humano

Considera-se inicialmente importante se discutir aqui nessa investigação o significado do termo vínculo afetivo .Ao analisarmos superficialmente o termo nota-se que a terminologia vínculo afetivo implica em uma interação entre duas pessoas. Contudo, ao observar mais atentamente o vínculo mãe-bebê,se pode afirmar que se trata de uma interação precoce e vale ressaltar que entre eles predomina um jogo de interações recíprocas. É importante destacar que o vínculo mãe-bebê tem sido um dos eixos de pensamento psicanalítica, cuja importância é destacada por vários quadros conceituais. Ressalta-se aqui o autor Donald Woods Winnicott (1958) que argumentou na vertente psicanalítica que não existem bebês, referindo-se ao fato de que o que existe é um bebê com sua mãe ressaltando que o bebê faz parte de um relacionamento e que ele precisa de uma "mãe boa o suficiente" no início de seu processo de desenvolvimento. Numa primeira fase da unidade mãe-bebê (“dependência absoluta”), a mãe é quem constitui o ambiente facilitador para o qual precisa de apoio (pai, avó materna, família e meio social). As primeiras interações ocorrem no âmbito da chamada “preocupação materna primária”, entendida desde as últimas semanas de gravidez e após o parto. Em relação a importância da interação mãe-bebê dentro da visão psicanalítica, passando pela identificação dessa e verificando a existência de benefícios e prejuízos da qualidade dessa interação, com foco na relevância do entendimento da importância dessa intercâmbio para o desenvolvimento saudável da criança. Thomas Berry Brazelton (1992; n/p) afirma:

Na gravidez a mãe imagina o bebê, o que possibilita à mãe entrar em relação com o seu filho. E esse processo imaginativo aciona o que eles denominaram de apego primordial. Com base nos desejos narcisistas investidos no bebê imaginado, a mãe já começa a se vincular ao futuro filho. Esse processo capacita a mãe a atender todas as demandas advindas do bebê.

O autor John Bowlby (2006; n/p) reforça a importância para o bebê em vivenciar uma relação satisfatória e prazerosa de amor e continuidade com a mãe, sendo essa relação apreciada pelos psiquiatras infantis como o alicerce do desenvolvimento da personalidade e da saúde mental infantil. Tal aporte psicanalítico sobre a importância da interação mãe-bebê certifica o quanto se faz importante para as mulheres em situação carcerária receberem um intenso suporte se advertindo para a importância do apoio social materno, proporcionando assim uma maior estrutura para exercerem sua função materna e a responsabilidade com os seus bebês, pois de acordo com Luana Hordones Chaves e Isabela Cristina Alves de Araujo (2020;p 2) “Quando a vida no cárcere e a gestação se entrecruzam, fica latente a vulnerabilidade da mulher, sendo necessário então um olhar atento para suas necessidades e suas especificidades.” Na perspectiva dos direitos humanos acerca do tema, Gino Tapparelli argumenta que a prisão não é lugar para gestantes ou lactantes, e que ter a privação de liberdade de uma criança é uma das mais graves violações dos direitos fundamentais do ser humano, sendo até mesmo grave violação do direito à cidadania e à saúde. Ainda, segundo o autor, as medidas previstas na Lei de Execução Penal – referente à infraestrutura dos presídios e às construções de berçários e creches – não podem ser consideradas medidas humanitárias, pois são medidas paliativas que aliviam o sofrimento, mas mantêm a condição de aprisionamento para as crianças nascidas no cárcere. Tapparelli In Scherer (2018;n/p).

METODOLOGIA

Trata-se de um estudo de revisão narrativa da literatura. A revisão narrativa é considerada a revisão tradicional ou exploratória, onde não há a definição de critérios explícitos e a seleção dos artigos é feita de forma arbitrária, não seguindo uma sistemática, na qual o autor pode incluir documentos de acordo como seu viés, sendo assim, não há preocupação em esgotar as fontes de informação (CORDEIRO et al. 2007; p 428-431). As revisões narrativas são publicações amplas apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento de um determinado assunto, sob o ponto de vista teórico ou contextual. Constituem, basicamente, de análise da literatura publicada em livros, artigos de revistas impressas e ou eletrônicas, na interpretação e análise crítica pessoal do autor. Essa categoria de artigos tem papel fundamental para a educação continuada, pois permitem ao leitor adquirir e atualizar o conhecimento sobre uma temática específica em curto espaço de tempo. ATALLAH NA, CASTRO AA In: SALLUM; A.M.C. et al (2012; p.151).

RESULTADOS

Reafirma-se que esta investigação determina seus achados e destaca a acuidade na escolha dos autores que subsidiaram tais discussões. Com base nas melhores evidências é possível se afirmar que é factível um contexto mais democrático e respeitoso no que tange aos direitos humanos relacionados permanência destas mulheres em sistemas carcerários, no que tange aos cuidados de saúde biológicos e psicossociais. Em relação as mulheres que permanecem num contexto de privação de liberdade, essas são possivelmente incapazes de alcançar de forma autônoma, consciente de seus direitos humanos a sua estabilidade emocional e segurança necessárias para vivenciarem seu ciclo gravídico puerperal com suporte e acompanhamento biopsico social adequado. A privação de liberdade apresenta diferentes perspectivas que confere ao estudo da temática diversos sentidos, não só o de se perceber esta forma de privação social como uma limitação no contexto físico, mas também implica uma transgressão de integridade, em relação às condições de habitações nas quais seres humanos são expostos. O ambiente prisional caracteriza-se por ser um lugar inóspito, onde a intimidade costuma ser transgredida pelo sistema, considerando-se que o espaço físico não tem condições mínimas de dignidade, ainda mais quando se trata de vivenciar seu processo gravídico-puerperal. A qualidade da interação mãe-bebê tem implicações fundamentais para o desenvolvimento futuro da criança. Evidências indicam que tal

ligação determina a autoconfiança, motivação, capacidade de construir relações significativas e estáveis em fases posteriores da vida. Neste sentido, essa relação deve ser um fator respeitável a ser considerado quando se pensar em alternativas de aplicação da lei para mulheres que vivenciam o ciclo gravídico puerperal ou mesmo quando são mães de crianças pequenas. Percebe-se a urgência em se viabilizar práticas no sistema prisional, que ofertem a garantia e a defesa dos direitos individuais e coletivos das mulheres privadas de liberdade no ciclo gravídico -puerperal constituindo um pacto coletivo com políticas públicas de humanização do encarceramento feminino. Cumpre se evidenciar que a maioria das legislações, em particular as que abordam da estabilidade dos bebês no convívio materno são irrealis, uma vez que essas não são implementadas como são preconizadas.

DISCUSSÃO

Frente aos achados presentes nessa revisão, percebeu-se na literatura estudada é que o poder “criminalizador” do Estado imprime uma negatividade social acentuada a determinados fatos executados por estas mulheres, ou seja, o sistema ainda as percebe como “transgressoras de condutas” e portadoras de condutas impróprias e doentias já que são tão transgressoras e inesperadas para seu gênero, pois o paradigma jurídico criminológico positivista possui um modo de olhar estas mulheres num prisma assentado num modelo patriarcal e assim sendo interpretam suas condutas sobre este paradigma. Considerando-se que elas estão sob a égide de um sistema carcerário biologicista, funcionalista e arcaico e que ainda hoje se encontram discursos eloquentes de determinados juristas que alegam por ser um espaço criminal se faz necessário então a separação de mães e filhos para que os mesmos não aprendam com as condutas “desviantes maternas”. O que não se configura uma realidade, pois se sabe que estes tais vícios imputados as mães na maioria das vezes são permeados de redes de “poder e impunidades ratificados pelo desconhecimento da sociedade.

CONCLUSÃO

Os resultados obtidos evidenciam a escassez de pesquisas voltadas para a temática de mulheres e suas vivências no ciclo gravídico-puerperal em situação de privação de liberdade. Contudo, o que se pode perceber são evidências na literatura que atestam a fragilidade na gestão das políticas públicas que respaldem esse segmento populacional levando-se em consideração a situação de vulnerabilidade social encontrada. Tem-se também a certeza que essas vulnerabilidades tem um potencial efeito deletério tanto para mãe quanto para os seus bebês e na interação dessa diáde. Como se observou neste estudo, não se pode mais aceitar que atualmente tais práticas intolerantes sejam acatadas pela sociedade e interfiram na vida destas mães e de seus bebês. Conhece-se o poder da interação mãe-bebê, pois o desempenho de vínculo/ apego é uma forma de comportamento que implica na aquisição ou preservação da proximidade com outro e é considerado conveniente e fundamental para se enfrentar o mundo com segurança. Este é um direito humano e tem seu papel inigualável na construção emocional do ser humano em sua integralidade.

REFERÊNCIAS

- ARGUELLO, Katie Silene Cáceres; HORST, Juliana de Oliveira. Chega de Silêncio. *Revisita Estudos Feminista*. Florianópolis, v. 28, n. 2, e58350, 2020
- ATALLAH, Nagib Alvaro; CASTRO, Ademar Araujo. Revisão sistemática da literatura e metanálise: a melhor forma de evidência para tomada de decisão em saúde e a maneira mais rápida de atualização terapêutica. In: SALLUM; A. M. C. et al (2012; p.151). *Dor aguda e crônica: revisão narrativa da literatura. Acta Paul Enferm.* 2012; 25 (Número Especial 1):150-4.

- BARBOSA, Euzimara Gonçalves; GOELLNER, Maila Beatriz. O Impacto emocional na criança: A mãe no ambiente prisional. *Revista da Faculdade de Educação e Meio Ambiente - FAEMA*, Ariquemes, v. 9, n. 2, p. 803-811, jul.-dez. 2018.
- Brasil. Ministério da Justiça. Lei n. 7.210, de 11 de julho de 1984. *Lei que institui a Lei de Execução Penal*. Brasília; 1984 [citado 2012 jul 18]. Disponível em: <http://www.jusbrasil.com.br/legislacao/109222/lei-deexecucao-penal-lei-7210-84>. Acesso em 31/10/2020.
- Brasil. Presidência da República. *Lei de execução Penal*. Lei nº 11.942. Brasília ; 2015
- BRAZELTON, Thomas Berry. *As primeiras relações*. São Paulo: Martins Fontes, 1992
- BOWLBY, John. *Cuidados maternos e saúde mental*. São Paulo: Martins Fontes, 2006
- CHAVES, Luana Hordones; ARAUJO, Isabela Cristina Alves de. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. *Physis, Revista de Saúde Coletiva* ;Rio de Janeiro , v. 30, n. 1, e300112, 2020. <http://dx.doi.org/10.1590/s0103-73312020300112>.
- CORDEIRO, Alexander Magno. et al. Revisão sistemática: uma revisão narrativa. *Rev. Col. Bras. Cir.*, v. 34, n. 6, p. 428-431, 2007.
- CORDEIRO, Grecianny Carvalho. *Privatização do Sistema Prisional Brasileiro*. 2ª ed. Freitas Bastos Ed. 2014.
- FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir: História da Violência nas Prisões*. 28ª ed. Petrópolis: Vozes, 1987.
- LEAL, Maria do Carmo et al. Birth in prison: pregnancy and birth behind bars in Brazil. *Ciência & Saúde Coletiva*, v. 21, n. 7, 2016, In: CHAVES, L. H.& ARAÚJO; I. C. A. de. Gestação e maternidade em cárcere: cuidados de saúde a partir do olhar das mulheres presas em uma unidade materno-infantil. *Physis: Revista de Saúde Coletiva*, Rio de Janeiro, v. 30(1), e300112, 2020.
- MAYORGA, Claudia; CARVALHO, Daniela Tiffany Prado de. “Contribuições feministas para os estudos acerca do aprisionamento de mulheres”. *Revista Estudos Feministas*, Florianópolis, 25(1): 99-116, 2017.
- Brasil. Ministério da Justiça.Gabinete do Ministro. DOU de 17/01/2014 (nº 12, Seção 1, pág. 75). *Política Nacional de Atenção às Mulheres em Situação de Privação de Liberdade e Egressas do Sistema Prisional – Pnampe*. Disponível em: http://www.lex.com.br/legis_25232895_PORTARIA_INTERMINISTERIAL_N_210_DE_16_DE_JANEIRO_DE_2014.aspx. Acesso em 08/11/2020.
- PEREIRA, Larissa Urruth, ÁVILA Gustavo Noronha de. *Aprisionamento feminino e maternidade no cárcere*. Uma análise da rotina institucional na penitenciária feminina madre pelletier. *Pens Pen*. 2013; 3:1-18
- TAPPARELLI, Gino. Este não é o meu lugar. Direitos humanos e políticas públicas para crianças nascidas atrás das grades. *Jura Gentium*. V.1, n. 2, p.105-118, 2009. Disponível em: <http://WWW.juragentium.org/topics/latina/PT/tapparel.htm>.IN: SCHERER,L. Privação de Liberdade e Maternidade: O tratamento imposto às mulheres encarceradas.Disponível em: https://www.pucrs.br/direito/wp-content/uploads/sites/11/2019/01/larissa_scherer.pdf. Acesso em 08/11/2020
- WINNICOTT, Donald Woads. *Da Pediatria à Psicanálise*. UBU, 1958.
